



ProEnsino

EDITAL 2022/1

A FESO, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Regulamento do ProEnsino, torna públicas as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis - ProEnsino no primeiro semestre de 2022.

Título I Normas Gerais

Art. 1º. O ProEnsino destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos-UNIFESO, primeiro semestre de 2022.

Art. 2º. O ProEnsino é deferido ao estudante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual conforme o Anexo I, podendo a concessão variar de 10% a 50% do valor da semestralidade/anuidade.

Art. 3º. O ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres/anos previstos para a conclusão do curso do estudante, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10 do Regulamento do ProEnsino.

Art. 4º. O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5º. Entende-se por “Concessão” do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido a estudante regularmente vinculado à FESO por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de matrícula em curso de graduação do UNIFESO válida para o ano ou período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6º. Entende-se por “Restituição” do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Art. 7º. O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contemplado pelo programa terá a concessão do ProEnsino suspensa ao final de cada semestre, na forma prevista pelo Art. 14 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º O estudante que desejar permanecer no programa deverá quitar todo o débito em aberto e solicitar a revisão da suspensão do ProEnsino, que será analisada pela CSA- Comissão

de Supervisão e Acompanhamento.

§ 2º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos do estudante tenham sido quitados, na forma prevista no Artigo 9º e seu parágrafo único do Regulamento do ProEnsino.

§ 3º A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, não importando a sua causa, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

Título II

Das Inscrições e Classificações

Art.8º. A inscrição no ProEnsino se dará de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição (Anexo II), disponível no site do UNIFESO, <http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php>, devendo a mesma ser entregue no Setor de Benefícios ou através do e-mail beneficios@unifeso.edu.br, observando todas as disposições previstas no Regulamento do ProEnsino.

Art.9.º. Dos prazos e concessões:

§ 1º Para o curso de Medicina as inscrições se iniciam no dia 08/12/2021 e se encerram no dia 24/12/2021.

§ 2º Para os demais cursos as inscrições se iniciam no dia 08/12/2021 e se encerram em 11/02/2022.

§ 3º As concessões terão como base a avaliação da renda mensal bruta percapita do estudante, grupo familiar e garantidor e, também, na avaliação da análise do risco de crédito.

Art.10º. As concessões do Proensino estarão condicionadas ao limite orçamentário (Anexo I).

Art.11. O resultado da deliberação do ProEnsino será comunicado ao estudante por e-mail nas seguintes datas;

§ 1º Para o curso de Medicina o resultado será informado no dia 14/01/2022.

§ 2º Para os demais cursos o resultado será informado até o dia 18/02/2022.

§ 3º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta mínima de três vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) Não ter contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;
- b) Não possuir restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.

§ 4º O estudante será comunicado através de e-mail sobre os procedimentos e prazos para a retirada do contrato de mútuo.

§ 5.º Fica o candidato advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à Instituição ou a prestação de informações falsas, por ocasião de sua inscrição, implicarão na sua reprovação ou cancelamento, pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

§ 6º Para o estudante ingressante e não ingressante, o percentual que vier a ser concedido para o 1º/2022, terá validade somente a partir da 3ª parcela da semestralidade. Para os demais semestres, a concessão incidirá sobre todas as parcelas da semestralidade, respeitados os prazos e condições para o aditamento do contrato.

§ 7º O estudante aprovado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda a documentação conforme previsto no art. 14 deste Edital.

Art.12. A inscrição no ProEnsino resulta na total aceitação das normas contidas neste Edital, no Regulamento do ProEnsino e no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais/Mensalidades (Parcelas Letivas).

Título III Do Grupo Familiar

Art.13. Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

§ 1º Constatada a omissão ou falsa informação sobre qualquer integrante do grupo familiar, o indeferimento será imediato.

Título IV Da Documentação Comprobatória

Art. 14. O estudante aprovado no ProEnsino deverá entregar, ao Setor de Benefícios, no prazo de 05 (cinco), a partir da notificação de sua aprovação, as cópias de todos os documentos constantes no Anexo II (documentos do candidato, grupo familiar e garantidor), que deverão estar acompanhadas dos originais para fins de conferência, sob risco de indeferimento da inscrição.

§ 1º Não serão aceitas cópias de documentos ou fichas de inscrição ilegíveis, que apresentem cortes, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação das mesmas, sendo de inteira responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 2º O estudante é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta.

§ 3º O estudante que apresentar declarações e/ou documentos inidôneos será sumariamente desligado do programa, a qualquer momento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art.15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A CSA fica autorizada, a qualquer tempo, a produzir imagens pertinentes ao patrimônio e a requisitar quaisquer novos documentos que julgar necessários para comprovação dos dados socioeconômicos.

Título V

Da Proteção de Dados

Artigo 16 Ao realizar a inscrição nos termos deste Edital, o candidato concorda com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO e do Centro Educacional Serra dos Órgãos - CESO, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste Edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela FESO, a fim de viabilizar o cumprimento deste Edital.

§ 1º A FESO se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

§ 2º A FESO vai seguir as disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Edital.

Título VI

Disposições Finais

Art. 17. É vedada a acumulação do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Governo Federal, por parte do estudante, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 18. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino, devendo o estudante protocolar eventuais requerimentos, fundamentados, no Protocolo Geral.

Art. 19. As informações sobre a concessão do benefício ou qualquer outra necessidade que possa surgir serão encaminhadas ao estudante através de e-mail. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 20. O estudante poderá buscar maiores informações junto ao Setor de Benefícios pelo telefone (21) 2641-7118 ou pelo e-mail <beneficios@unifeso.edu.br>.

Art. 21. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 08 de dezembro de 2021

ANEXO I

Limite orçamentário para o 1º/2022

R\$ 212.353,00
(duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e três reais)